

Caderno de Encargos

“Licenciamento e serviço de manutenção dos equipamentos de firewall e VPN da FCT”

Assinado por: **Nuno Miguel Dias Mendes
Gonçalves**

Num. de Identificação: 10743371

Data: 2022.02.22 12:22:22 +0000



ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para “Licenciamento e serviço de manutenção dos equipamentos de firewall e VPN da FCT”.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Efetuar o fornecimento, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos do presente caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. O licenciamento objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário, num prazo de 5 dias úteis após a sua disponibilização.
2. Caso se verifique uma desconformidade do licenciamento fornecido com os requisitos constantes do anexo ao presente Caderno de Encargos, a FCT, I.P. poderá dar um prazo de cinco dias ao adjudicatário para que este corrija as desconformidades verificadas.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o licenciamento obedeça integralmente aos requisitos fixados no anexo ao presente Caderno de Encargos, a FCT, I.P. rescindir o contrato, ao abrigo do artigo 13º.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 9.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de _____ (valor indicado na proposta), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior é satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida após a entrega, nos termos do artigo 5º.
3. O pagamento da fatura referida no número anterior é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

ARTIGO 10.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem transcorridos 12 meses após a data da entrega na aceção do artigo 5º.
2. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 11º, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento do prazo da entrega do licenciamento, referido no Anexo I, uma sanção de 100 € por cada dia de atraso.
 - b. Pelo incumprimento do prazo de entrega de equipamento de substituição, referido no Anexo I, uma sanção de 200€ por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação da alínea a) do nº 1, são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.
3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato com fundamento em incumprimento da obrigação prevista no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação.

ARTIGO 15.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 16.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 17.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Nuno Miguel Dias Mendes Gonçalves

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: nuno@fccn.pt

Número de fax: 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 20.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Nuno Miguel Dias Mendes Gonçalves.

ARTIGO 21.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

Os três clusters de equipamentos de segurança de informação existentes na FCT I.P., dois clusters do modelo PA-3220 e um cluster do modelo PA-5220, encontram-se com o licenciamento e suporte em fim de ciclo.

Pretende-se realizar a aquisição do licenciamento necessário, referente às subscrições de Threat Prevention, que engloba os serviços de IPS, Antivirus e Anti-Malware, e de GlobalProtect, que garante os acessos remotos VPN, para um dos clusters de PA-3220. Bem como a renovação do licenciamento da subscrição de Threat Prevention para um cluster de PA-3220 e para um cluster de PA-5220.

Adicionalmente, pretende-se a aquisição do serviço de suporte nos moldes especificados abaixo no ponto 1 e referente ao hardware que constitui os três clusters acima mencionados.

Todas as funcionalidades têm de cumprir as seguintes especificações, que deverão ser comprovadas, devendo o adjudicante preencher e entregar o Anexo III ao programa de concurso, onde se deve indicar o documento público do fabricante a fazer prova desse requisito e respetiva página onde se encontra evidenciada o cumprimento das funcionalidades.

Especificações técnicas das Subscrições de licenciamento

IDS/IPS:

- Capacidade de aplicar políticas de prevenção ou de deteção contra a exploração de vulnerabilidades, tanto no tráfego que vai para a Internet como no tráfego que vem da Internet, sem incorrer numa latência superior a 1ms para não penalizar a experiência do utilizador, efetuando a análise numa única passagem do tráfego para todas as ameaças
- Possibilidade de aplicar diferentes perfis proteção contra exploração de vulnerabilidades de acordo com as aplicações identificadas
- Possibilidade de escolher proteções contra a exploração de vulnerabilidades que se apliquem apenas a clientes ou servidores ou a ambos

- As vulnerabilidades devem estar categorizadas por tipo e por nível de risco, de forma a que a aplicação de perfis de proteção se possam realizar com base nestas categorias
- Deve ser possível identificar as proteções pela identificação CVE das vulnerabilidades
- Capacidade de aplicar apenas as assinaturas necessárias para determinada aplicação identificada, através da seleção de perfis
- Deve ser possível converter assinaturas snort e suricata para dentro da plataforma

Antivirus & Anti-Malware:

- Detetar equipamentos possivelmente comprometidos que tentem estabelecer comunicações com servidores de C&C
- Capacidade de habilitar mecanismos de DNS sinkholing que permitam intercetar pedidos de resolução de nomes para domínios comprometidos com malware
- Capacidade de definir políticas de antivírus, de forma a que a transferência de ficheiros realizada no sentido Internet para rede interna ou vice-versa, sejam inspecionados e bloqueados se o seu conteúdo for malicioso
- Capacidade de aplicar políticas que permitam aplicar o motor de antivírus sobre protocolos como ftp, http, imap, pop3, smb ou smtp, definindo para cada um destes protocolos a ação a realizar (permitir os ficheiros, descartar os ficheiros, desconectar a sessão ou registar mediante logs)
- Possibilidade de enviar o ficheiro para serviços de inspeção adicionais na cloud que permitam analisar e emitir um veredicto para que appliance possam tomar uma ação no caso de um ficheiro malicioso
- Capacidade de aplicar políticas de antivírus de forma granular, permitindo aplicar essas políticas utilizadores ou grupos, a determinados segmentos de rede com determinada direção e a determinadas aplicações
- Capacidade de identificar ficheiros não através das suas extensões mas sim através do tipo MIME do ficheiro, permitindo no mínimo a identificação de 100 tipos de ficheiros
- Deve-se poder aplicar políticas de bloqueio de ficheiros, de forma a poder bloquear a transferência de certo tipo de ficheiros ou que se permita após a confirmação por parte do utilizador e criando um log correspondente
- Capacidade de aplicar políticas de bloqueio de ficheiros atendendo a critérios como origem e destino do tráfego, utilizador ou grupo, tipo de aplicação ou de tráfego que inicia a transferência do ficheiro

- Possibilidade de bloquear a transferência de ficheiros quando utilizados URLs categorizados como perigosos do ponto de vista de ameaça de segurança
- Capacidade pesquisa de padrões sensíveis no tráfego, evitando a exfiltração de dados
- Deve existir a capacidade de analisar ficheiros executáveis e scripts powershell com um motor de machine learning local que permita bloquear ficheiros maliciosos localmente em tempo real sem necessidade de estabelecer ligações externas. Este motor deve permitir bloquear malwares nunca antes observados e para os quais não existem assinaturas sem necessidade de recorrer a sandboxing.
- Deve existir a capacidade de receber updates em tempo real de forma a não ter que aguardar minutos/horas/dias por determinado update. Assim que um novo malware é detetado por qualquer cliente do fabricante essa informação deve ser propagada em tempo real a todos os clientes de forma a diminuir o tempo de exposição a ameaças.

Solução de Acessos Remotos e Gestão de Identidades:

- A solução deve dar a capacidade de estender as funcionalidades da Firewalls (Módulos avançados de segurança Threat Prevention, URL Filtering e outros) aos utilizadores remotos
- A solução deve ser capaz de garantir a segurança dos acessos aos recursos internos como também às aplicações de cloud
- Capacidade de garantir a segurança também do acesso à internet do utilizador que esteja fora da rede.
- Proteger os utilizadores remotos contra ataques de phishing e roubo de credenciais
- Capacidade de fazer quarentena a utilizadores remotos utilizando parâmetros e características imutáveis.
- Suporte de VPNs por Aplicação e por utilizador
- Capacidade de fornecer acesso seguro e sem agente para parceiros e entidades externas às organizações.
- Suporte de identificação automatizada de equipamentos que não são geridos pela entidade da firewall.
- Capacidade de implementar Zero Trust efetuando uma identificação muito clara do utilizador.
- Fornecer também a capacidade de efectuar a identificação de parâmetros do sistema operativo para poder criar regras de acesso do tipo NAC.
- O módulo de identificação tem que obrigatoriamente ser capaz de identificar os seguintes parâmetros do equipamento que está a aceder à rede: Validar se o Patch Management está

activo, Firewall local está activa, Anti-Malware está instalado, Plataforma de Backups está activa, Mecanismo de Encriptação de disco está activo, Módulo de DLP está activo e parâmetros customizados do sistema operativo como processos, registos ou property lists.

- A solução deve disponibilizar um agente com suporte para os seguintes sistemas operativos: Windows 7 e posterior, macOS 10.11 e posterior, iOS 10 e posterior, Android 5 e posterior, CentOS e RHEL 7.0 até 7.7 e Ubuntu 14.04 até 19.04.
- O mesmo agente de acessos remotos deve também ser possível funcionar como agente de identidades dentro da infraestrutura para identificação do utilizador e mapeamento de políticas baseadas em identidades.

1. Mapa de quantidades a fornecer:

Descrição	Quantidades
Subscrição "Threat prevention", PA-3220, ou equivalente	4
Subscrição "GlobalProtect", PA-3220, ou equivalente	2
Suporte "Partner enabled premium", PA-3220, ou equivalente	4
Subscrição "Threat prevention", PA-5220, ou equivalente	2
Suporte "Partner enabled premium", PA-5220, ou equivalente	2

O licenciamento e o suporte referidos na tabela acima devem ser fornecidos por um período de 12 meses e aplicados nos equipamentos existentes na FCT I.P., PA-3220 e PA-5220.

O licenciamento deverá ser disponibilizado num prazo de 5 dias úteis após a assinatura de contrato.

1.1. Serviço de Acompanhamento de Ocorrências Online

A FCT, I.P. deve ter acesso a um sistema informático online (via Internet), onde possa recorrer ao Serviço de Abertura de Ocorrências para suporte durante 24x7. Através deste sistema deve ser possível para a FCT, I.P. acompanhar o estado de ocorrências reportadas.

Os contactos referentes ao Serviço de Acompanhamento de Ocorrências Online deverão ser fornecidos à FCT, I.P., nos primeiros cinco dias úteis após a data de início do período de vigência do contrato a que se refere a presente consulta.

1.2. Gestor de Conta Técnico

O Gestor de Conta Técnico deverá ser o representante do adjudicatário para assuntos relacionados com o serviço de manutenção/apoio técnico/garantia, devendo o mesmo ter elevado grau de conhecimento e experiência em redes e que virá a ter conhecimento profundo da rede da FCT, I.P. É responsabilidade do Gestor de Conta Técnico:

- Garantir que a informação relativa a ocorrências é trocada de forma eficiente;
- Assegurar a supervisão e acompanhamento de ocorrências;
- Assegurar que as ocorrências são resolvidas com a máxima brevidade;
- Zelar pelo sigilo da informação obtida sobre a infraestrutura da FCT, I.P. obtida no contexto das ações de apoio técnico;
- Caso seja requerido, será o responsável pela elaboração de relatórios do serviço de manutenção.

1.3. Equipamento de Substituição - RMA

No âmbito do Suporte “Partner enabled Premium”, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar equipamento de substituição em caso de avaria do equipamento do adjudicante, que inviabilize o seu funcionamento eficiente.

Por Equipamento de Substituição, entende-se o equipamento que garante as mesmas funcionalidades do original. O adjudicatário é responsável por garantir que o equipamento de substituição está disponível nas instalações da FCT, I.P. Essa disponibilização deve ocorrer no dia útil seguinte após a comunicação da ocorrência, caso a mesma ocorra até às 14h de um dia útil. Caso a comunicação da ocorrência seja efetuada após esta hora ou ao fim-de-semana ou num feriado nacional, considera-se para efeitos de disponibilização pelo adjudicatário do equipamento de substituição nas instalações da FCT, I.P., o segundo dia útil seguinte após a comunicação da ocorrência pela FCT, I.P.

Cabe à FCT, I.P. decidir se necessita que o equipamento seja substituído, sendo que o adjudicatário deverá respeitar essa decisão e deverá agir de acordo como o estipulado no presente anexo. O adjudicatário não pode, em caso algum, recusar a disponibilização de equipamento de substituição, caso tenha sido essa a decisão da FCT, I.P.

Sempre que se verificar a necessidade de troca de equipamento, objeto de adjudicação, cabe ao adjudicatário a entrega do equipamento de substituição nas instalações da FCT, I.P. na Av. do Brasil 101.

O equipamento de substituição deverá assegurar as funções do equipamento avariado até que o mesmo seja reparado, caso se verifique que pode ser reparado. Com o equipamento avariado em sua posse, o adjudicatário tem o prazo de cinco dias úteis para aferir da viabilidade da sua reparação, sendo que essa conclusão deverá sempre ser comunicada, através de meios eletrónicos, à FCT, I.P. dentro desse prazo.

Caso o adjudicatário confirme a viabilidade de reparação do equipamento avariado, o equipamento avariado enviado para reparação deverá ser disponibilizado no prazo máximo de trinta dias corridos contados desde o dia de abertura da ocorrência pela FCT, I.P. O adjudicatário deverá sempre entregar com o equipamento reparado à FCT, I.P., um relatório descritivo das operações efetuadas no equipamento avariado.

Caso o adjudicatário afira a inviabilidade de reparação do equipamento avariado, e sujeito à expressa aceitação por escrito da FCT, I.P., o equipamento de substituição torna-se automaticamente propriedade da FCT, I.P. Caso o adjudicatário tenha disponibilizado equipamento de substituição diferente do danificado, a FCT, I.P. poderá exigir equipamento de substituição exatamente igual, para se tornar sua propriedade. A FCT, I.P. não aceitará nunca equipamento com performance inferior à do equipamento avariado. A aceitação de equipamento diferente do avariado implica sempre a expressa aceitação por escrito da FCT, I.P. e não poderá implicar qualquer custo extra para a FCT, I.P.